PROJETO DE LEI Nº 358, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

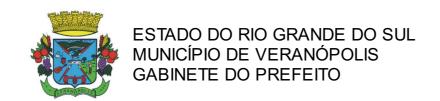
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE.

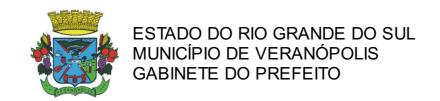
- Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, dois (02) profissionais com habilitação legal para a função de **ASSISTENTE SOCIAL**, devido à necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, pelo período de seis (06), durante a licença qestante de servidoras.
- § 1º A contratação prevista no caput é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.
- § 2º A remuneração, atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os que constam no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011 e posteriores alterações, transcritos no anexo desta Lei.
- Art. 2º Nas contratações autorizadas por esta Lei serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.
- Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
 - I pelo término do prazo contratual;

- II por iniciativa do Contratado;
- III por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e
- IV por penalidade disciplinar, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- § 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.
- § 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de Abril de 2019.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 358/2019.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

Justificamos a contratação de dois (02) profissionais com habilitação legal para a função de **ASSISTENTE SOCIAL** devido à necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, pelo período de seis, durante a licença gestante de servidoras.

Segue anexo cálculo de Adequação Orçamentária e Financeira nº 13/2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação, visto a urgência do caso.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de abril de 2019.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

ANEXO I

FUNÇÃO - ASSISTENTE SOCIAL

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.504,69

ATRIBUIÇÕES:

Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; executar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social;

preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente sobre o tratamento adequado; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta; promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamentos sócioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados às suas famílias e à sociedade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Outros: Serviço externo; dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço a mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço a qualquer hora do dia ou da noite, bem como aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: nível superior;
- c) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício do cargo;
- d) Estar inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social do RS.